



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0024.13.077602-4/002

IRDR - CV

Nº 1.0024.13.077602-4/002

SUSCITANTE

SUSCITADO(A)

INTERESSADO

INTERESSADO

INTERESSADO(A)S

INTERESSADO(A)S

1ª SEÇÃO CÍVEL

BELO HORIZONTE

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL TRIBUNAL JUSTIÇA

ESTADO MINAS GERAIS

PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DANUBIA HELENA SOARES QUADROS

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA

CIVIL DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DA POLICIA CIVIL

ESTADO MINAS GERAIS - ASPCEMG

DESPACHO

Vistos.

Sabe-se que o incidente de resolução de demandas repetitivas destina-se a formar precedente obrigatório (art. 927, III, e art. 985 do CPC/2015), razão pela qual deve ser garantida a ampliação do debate, de modo a qualificar a discussão.

Por esta razão, o art. 979 do CPC/2015 recomenda que a instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, devendo o Relator ouvir as partes e "os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia" (art. 983 do CPC/2015).

Ao admitir o presente incidente, foi determinada a intimação nominal apenas do "SINDPOL – Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, da ASPCEMG – Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais", mas consignou-se, ainda, a possível manifestação "dos demais sindicatos interessados na controvérsia, inclusive os não expressamente mencionados".

Ismael Fernandes Oliveira
Advogado
SINDPOL/MG
OAB/MG 142892

matéria:
Horas extras P/
o policial
civil



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0024.13.077602-4/002

Desta forma, **defiro** o pedido da SINDPOL/MG para, chamando o feito a ordem, determinar sejam intimados o SINDEPOMINAS, SINDPECRI e SINDPÚBLICOS para, querendo, participarem do debate, manifestando-se no presente feito, no prazo no prazo comum de quinze dias (art.368-G do RITJMG).

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

Desa. Albergaria Costa
RELATORA